



TERMO DE COLABORAÇÃO – N. 008/2025-SME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS UNIDOS VENCEREMOS – ABUV PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE CARÁTER DESPORTIVO, RECREATIVO E SOCIOEDUCATIVO, NA MODALIDADE ESPORTIVA INDICADA.

A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 44.573.087/0001-61, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n. 800, centro, CEP 17600-280, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS UNIDOS VENCEREMOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, CNPJ n. 03.551.700/0001-62, com sede na Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Elói Garcia Primaz, 09, Conj. Hab. J. M. Gameiro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente, Antonio Carlos Bustilho, brasileira, RG n. 18.908.795-X SSP/SP, CPF/MF n. 078.967.128-06, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Galo Soares, 140, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014 e pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 04.12.2017, consoante o Processo de **Chamamento Público nº 001/2025-SEMER – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, conforme propósitos descritos no Edital do Chamamento Público nº 001/2025-SEMER – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, para execução de atividades e serviços de caráter desportivo, recreativo e socioeducativo, na modalidade JIU JITSU – ZONA LESTE, para atendimento de público mínimo de 40 pessoas, conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho que integra o Anexo I do presente instrumento, dele sendo parte integrante e indissociável, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, bem como a comissão de monitoramento e avaliação.
- 2.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
- 2.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2.5. Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- 2.6. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração.
- 2.7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
I – Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
II – Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho;



III – Não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV – Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

2.8. Para fins de interpretação do item 2.7 entende-se por:

I – Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

II – Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

III – Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: São compromissos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1. Desenvolver as atividades e serviços conforme o Plano de Trabalho, atendendo ao número mínimo de pessoas.

3.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

3.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

3.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, facilitando a obtenção de informações junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.7. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.8. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste Termo.

3.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

3.10. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.11. Prestar contas, perante a administração Municipal de Tupã/SP, nos prazos estabelecidos, em relação aos recursos recebidos.

3.12. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.13. Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração.

3.14. Restituir ao Município os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

3.15 Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

3.16 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ao adimplemento deste termo, não



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.18. Manter escrituração contábil regular.

3.19. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

3.21. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.22. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 17.700,00, que serão repassados conforme cronograma de aplicação previstos no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Código da Ficha 109; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Recreação; Dotação: 27.812.2700.2081.00003.3.50.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme



Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. As compras de materiais, realizadas pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos através do presente Termo de Colaboração, deverão contar no mínimo com 03 (três) cotações de fornecedores do ramo do material a ser adquirido, mediante solicitação de orçamento e apresentação de proposta de preços, em documento escrito, admitindo o uso de e-mail ou fax.

6.4. Não havendo possibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no item anterior, em virtude da limitação de mercado, o gestor da Organização da Sociedade Civil poderá autorizar a compra com número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentação comprobatória.

6.5. As despesas relacionadas a execução da parceria deverão ser executadas nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal é de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil;

II – é de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.6. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo compra ou da contratação.

6.7. Para fins de comprovação das despesas, as Organizações da Sociedade Civil, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

I – data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ (ou CPF) do fornecedor ou do prestador de serviço;

II – especificar a quantidade, valor unitário e total do material adquirido ou do serviço contratado;

III – indicar o nº da parceria (nº do Termo de Colaboração);

IV – atestado do recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, oposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da Organização da Sociedade Civil.

6.8. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais das despesas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do



decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.9. Os pagamentos efetuados com recurso do presente Termo de Colaboração deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores do material ou do serviço.

6.10. Não havendo possibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a instituição poderá realizar pagamento em espécie, devendo apresentar justificativa por escrito.

6.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela instituição, com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.12. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida exigida conforme cláusula 11.1 do Edital do Chamamento Público nº 001/2025-SEMER – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes foi especificada e consta expressamente no Plano de Trabalho que integra o presente termo, devendo ser aplicada regularmente pela Organização da Sociedade Civil, sob pena de inexecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará até 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre os partícipes.

8.2. Se houver interesse da Organização da Sociedade Civil na prorrogação, deverá ser encaminhado com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, requerimento, devidamente justificado.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas e apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período.

8.4. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos de Portaria Municipal, serão designados como gestor da parceria e como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Município de Tupã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, seguindo-se, rigorosamente, as diretrizes, formas e prazos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 8.144/2017 e na Instrução Normativa n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

10.3. No curso da vigência do Termo de Parceria poderá ser exigido relatório financeiro parcial, a critério da Administração Pública Municipal.

10.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, quando a lei assim o permitir, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11.4. O plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores e de metas, nos termos do art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de:

I- inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas;

II – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – paralisação, sem motivo justificado, das atividades constantes deste instrumento e seus aditivos;

IV – ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial;

12.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas efetuadas até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por eles acordados.

12.4. Nas hipóteses dos itens 12.1 ou 12.2, a concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Termo de Colaboração, no prazo legal, será publicado nos meios oficiais de publicação de atos administrativos utilizados pela Administração Pública Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE LEGAL

15.1. Além da legislação mencionada expressamente no presente instrumento, aplica-se a hipótese quaisquer outros diplomas normativos regentes da matéria que venham a ser editados, especialmente, aqueles que foram publicados pela Estância Turística de Tupã no exercício de seu poder regulamentar da Lei Federal n. 13.019/2014, circunstância que a Organização da Sociedade Civil aceita sem qualquer objeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

16.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou



parcial;

16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Tanto quanto possível os participantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 8.144/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tupã, 10 de abril de 2025.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS UNIDOS VENCEREMOS
ANTONIO CARLOS BUSTILHO
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: